SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004390-25.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**Requerente: **Maria do Carmo Panerli Moreira e outros**

Requerido: Jonacir Batista Moreira

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento sumário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 97/100.

A viúva e os herdeiros estão devidamente qualificados, juntaram seus documentos pessoais, são partes legítimas e estão bem representados nos autos.

A propriedade dos bens foi comprovada.

O falecido não deixou testamento (fls. 94/95).

A Fazenda do Estado se manifestou às fls. 76/77.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 97/100, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha junto ao Tabelionato de Notas.

Defiro a expedição de alvará para transferência dos veículos constantes das declarações de fls. 98, ítens "b" e "c" Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA